



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 031/2017- 07 DE JULHO DE 2017.
“DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO DIA 13
A 30 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, consubstanciado na Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, fazer ajustes, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração.

DECRETA:

Art. 1º – Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia 13 a 30 de julho de 2017.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no Placar do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no Portal de Transparência e site oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois/TO, Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 207/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017
“DESIGNA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$. 75,00 (setenta e cinco reais), ao Servidor Danilo Pereira Soares, , Para concorrer com as despesas de deslocamento para Palmas/TO, em acompanhamento da paciente Luciene Gomes dos Santos no dia 26 de junho de 2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26 de junho de 2017.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 10 do mês de julho 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 208/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.
“DESIGNA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.





O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$. 75,00 (setenta e cinco reais), ao Servidor Danilo Pereira Soares, , Para concorrer com as despesas de deslocamento para Palmas/TO, em acompanhamento da paciente Raimunda de Ribamar Alves no dia 23 de junho de 2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23 de junho de 2017.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 10 do mês de julho 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 209/2017, DE 10 DE JULHO DE 2017.
“DESIGNA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R\$. 75,00 (setenta e cinco reais), ao Servidor Danilo Pereira Soares, , Para concorrer com as despesas de deslocamento para Palmas/TO, em acompanhamento do paciente Valdeci Ferreira no dia 29 de junho de 2017.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de junho de 2017.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois – TO, 10 do mês de julho 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO
CONTRATO Nº 161-A/2017**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO, e o senhor, Josiron Carvalho dos Santos, na forma a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF:000.682.782-01, residente e domiciliado nesta Cidade de rio dos bois do Tocantins. infra-assinado, e o Senhor, Josiron Carvalho dos Santos, doravante denominado CONTRATADO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 850.789.481-04 e RG nº 119.886 –SSP-TO, residente na Avenida Salgado Filho nº. 67 na cidade de Pequizeiro – TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de Assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vista à captação de recursos Federais e Estaduais para o Município, e acompanhamento e orientação técnica na gestão dos respectivos convênios e contratos oriundo destes recursos. Neste Município de Rio dos Bois – TO. Por 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação é de 02 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

2.2 – O contrato poderá a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso I e II da lei nº 8.666/93, mediante requerimento da contratante e autorização justificada e fundamentada da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Orçamento Geral do Município de Rio dos Bois -TO,



Projeto/Atividade: 04.122.3000.2.003 Elementos de Despesa:
3.3.90.36 Fonte de Recurso: 10.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), irrecorrível, pago em 08 (oito) parcelas mensais, iguais de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar todas as condições para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

Exigir do contratado as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;

6.2 - São obrigações da Contratada:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do contratante em relação à prestação dos serviços e, ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços na data prevista para início das atividades mediante assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas por este instrumento firmado, ou ainda pela ocorrência de qualquer dos motivos enumerados nos artigos 78 a 80 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – A contratante se reserve ao direito de a qualquer momento, caso lhe interesse rescindir o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços já efetivamente realizados, mediante simples notificação extrajudicial à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 02 de maio de 2017.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Josiron Carvalho dos Santos
CPF: 850.789.481-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO CONTRATO Nº 170/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Rio dos Bois - TO e o Senhor, Dionésio Soares Rocha, na forma a seguir:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois -TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF:000.682.782-01, residente e domiciliado nesta cidade de rio dos bois do Tocantins, infra-assinado, e o Senhora, Dionésio Soares Rocha, doravante denominada

CONTRATADA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº. 012.434.101-24 e RG nº 766.923 – SSP-TO, residente na Avenida Azarias Barros S/Nº Quadra 05 Lote 22 Setor Jabaquara Rio dos Bois - TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente compromisso tem por objetivo a prestação de serviços de Roçagem mecanizada e limpeza de áreas públicas nos Assentamentos: na cidade de Rio dos Bois - TO, com período de 10 de junho de 2017 a 230 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 10 de junho de 2017 a 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das unidades orçamentárias a seguir:

Fundo Municipal de Saúde, Projeto/Atividade: 04.122.3000.2.003 Elementos de Despesa: 3.3.90.36 Fonte de Recurso: 10.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$. 1.000,00 (um mil reais) correspondente a 10 (dez) horas de trator com roçadeira. A razão de R\$ 100,00 a (cem) reais por hora. A prefeitura pagará Pelos serviços ora contratados, a importância de: R\$. 1.000,00 (um mil reais) e o pagamento será efetuados até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia

5.1.3 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 São obrigações do contratante:

Disponibilizar local para a realização dos serviços.

Realizar o pagamento pela prestação dos serviços nos moldes decorrentes da contratação;

6.2 - São obrigações da Contratada:

Executar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com todo e qualquer regulamento atinente ao objeto da prestação de serviços;

Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato;

Arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outras de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Os serviços ora contratados não poderão, ser subcontratados ou cedidos, a qualquer título e ou pretexto que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prévia comunicação do contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- Fica eleito o foro da Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 02 (duas), vias com o mesmo teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Rio dos Bois - TO, 10 de junho de 2017.

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Dionésio Soares Rocha
CPF: 012.434.101-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017

CONTRATO Nº 176/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS – TO, e a empresa EXITUM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA Ltda. – ME na forma a seguir:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS - TO, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF- nº 37.420.932/0001-01, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 118, Centro, Rio dos Bois - TO, representado pelo Prefeito Municipal, Moacir de Oliveira Lopes, brasileiro, casado portador do CPF:000.682.782-01, e

RG, Nº. 315036 SSP – TO, residente e domiciliado nesta cidade de Rio dos Bois – TO.

CONTRATADA: EXITUM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA Ltda. – ME. com endereço na Rua Silveira Lobo nº 32 Bairro Poço Recife Pernambuco inscrita no CNPJ nº 26.090.826/0001 - 82 neste ato, representada por Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves, portador do RG nº 33515670 SEDS/AL , CPF nº. 079.463.444-30

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato decorre do PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2017 ações do executivo Municipal. Fundamentado na forma da Lei n.º 8.666/93, 4.320/64 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é: contratação de empresa especializada de Consultoria e Auditoria para assessoramento Tributária, junto ao departamento de Tributos visando levantar créditos tributários junto ao PAA Bradesco de Rio dos Bois - TO.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES

– A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados com presteza dedicação e de acordo com o as normas estabelecidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato previsto é de R\$ 14.473,61 (quatorze mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos) sobre o incremento de receita advinda do êxito da execução destes serviços pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a CLÁUSULA QUARTA deste contrato, os valores máximos admitidos, caso haja recuperação de receita será o seguinte:

Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) recuperados será pago o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) como remuneração; Os valores máximos admitidos, caso haja recuperação de receita será pago da forma seguinte:

Para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) recuperados será pago o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) como remuneração; pago até o 5º dia subsequente à apresentação da NOTA Fiscal

de serviço e, atestado pelo servidor designado para este fim.

Valor máximo a recuperar

Valor máximo a pagar

R\$ 80.408,98

R\$ 14.473,61

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio dos Bois – TO, de acordo com o prazo descrito no Parágrafo Primeiro, diretamente na conta indicada pela contratada.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas inerentes a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DE RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Administração: 04122.2001.2.006 – ELEMENTO 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

A critério da CONTRATANTE caberá rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

I. Não cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste contrato;

II. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE, procederão as medidas cabíveis para o caso, respondendo, a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS – A parte que infringir o presente contrato, será multado em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato. Em caso algum, a

CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos deste Contrato, entre a mesma e seus empregados ou pessoas contratadas para executarem o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES – Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato, em operação de qualquer natureza, sem exclusão de uma só cláusula, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Miranorte – TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS – Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Bois TO, 10 de julho de 2017.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES
CONTRATANTE

EXITUM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA Ltda. – ME.
Carlos Henrique Cavalcante Pessoa Alves CPF n.º
7079.463.444-30
CONTRATADA

Imprensa Oficial do Município de Rio dos Bois/TO



Diário Oficial Eletrônico do Município de
Rio dos Bois-TO

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Ano IV - Edição 99



PRAIA DESERTA - 2017

CONFIRA AS ATRAÇÕES EM
www.riodosbois.to.gov.br